Ano VII - Nº 3.698

Sexta-feira, 8 de Julho de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Foto: Joana Luz/http://www.panoramio.com.br

Homenagem ao bicentenário da Associação Comercial

Sessão especial foi requerida pelos vereadores Sandoval Guimarães e Téo Senna

Leia mais na página 3







Fotos: http://salvadorhistoriacidadebaixa.blogspot.com

DOLM 08.07.11:Layout 1 7/7/2011 18:23 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Câmara sedia encontro do Conselho Municipal de Saúde

Vereadores debatem modelo de gestão da saúde


Foto: Iago Bispo

Vereadora Aladilce Souza participa do debate

Os vereadores de Salvador participaram na manhã desta quinta-feira (7), no Centro de Cultura da Câmara, do encontro promovido pelo Conselho Municipal de Saúde para discutir o modelo de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) para Salvador. O evento foi dirigido pelo presidente do Conselho, Antônio Manoel Ferreira.

Apesar de não haver consenso entre os edis quanto ao modo de operar os recursos do sistema de saúde em Salvador, todos registram que a população urge por melhorias no atendimento.

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) defende que a gestão de três dos sete hospitais filantrópicos com os quais o município tem contrato para atendimentos de média e alta complexidade seja compartilhada com o governo do Estado.

No entendimento do vereador Sandoval Guimarães (PMDB), antes de definir novos rumos para a gestão é preciso apurar como os recursos estão sendo aplicados atualmente. Ele acrescenta que as questões de interesse partidário não devem prejudicar a escolha do melhor modo de gerir a saúde no município.

Os assuntos debatidos no encontro também estarão em pauta na XI Conferência Municipal de Saúde "Todos usam o SUS", que será realizado de 11 a 13 de julho, no Centro de Convenções da Bahia.

Os vereadores Gilmar Santiago (PT), Cristóvão Ferreira (PDT), Marta Rodrigues (PT), Vânia Galvão (PT) e Everaldo Bispo (PMDB) também participaram do encontro.

Embasa recebe demandas das comunidades

Ouvidoria da Câmara intermedia diálogo entre empresa e lideranças


Foto: Assessoria da Ouvidoria

Ouvidoria promove reunião com a Embasa

Encaminhar as demandas das comunidades do Alto do Coqueirinho, Baixa do Tubo, Rua Deputado Paulo Jackson e Jaguaribe, em Piatã, foi um dos objetivos da reunião realizada nesta quarta-feira (6), na sede da Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa), no Centro Administrativo. As solicitações referem-se ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, vazamentos, drenagem e dragagem do Rio Jaguaribe,

O encontro foi promovido pela ouvidora-geral da Câmara Municipal de Salvador, vereadora Olívia Santana (PCdoB), a partir das deliberações da audiência pública realizada na terça-feira (5) na Fundação Lar Harmonia, em Piatã.

Além dos assuntos das comunidades do entorno do Rio Jaguaribe, a ouvidora expôs os problemas da rede de macrodrenagem da Avenida Apolinário Santana, no Engenho Velho da Federação.

"A precariedade da infraestrutura nestas áreas ameaça a segurança, a saúde e a vida das famílias. Facilitar o diálogo entre estas comunidades e os órgãos públicos é dever da Ouvidoria", afirmou Olívia.

A ouvidora foi recebida pelo diretor de Operações da Embasa, Eduardo Araujo, e pela assistente social do Núcleo de Esgoto do órgão, Hilda Dias. Participaram da reunião, a presidente da Associação dos Moradores e Amigos do Rio Jaguaribe (AMA), Sônia Pereira, os diretores da Associação de Moradores e Amigos de Dona Aurora (Amada), Gil Rasta e Raimundo Gonçalves, o presidente do Conselho de Ação Comunitária dos Moradores do Alto do Coqueirinho e Baixa do Tubo, Reinaldo Costa, a coordenadora da Fundação Lar Harmonia, Mabel Novaes, a coordenadora técnica da Ouvidoria da Câmara, Cláudia Correia, além da assistente do órgão, Sirlene Assis, e do assessor do deputado federal Nelson Pelegrino, Roberto Roque.

Bicentenário da ACB é comemorado na Câmara

Sessão foi requerida pelos vereadores Sandoval Guimarães e Téo Senna

Fotos: Valdemiro Lopes



O presidente da Casa, Pedro Godinho, dirigiu a solenidade

Numa iniciativa conjunta dos vereadores Sandoval Guimarães (PMDB) e Téo Senna (PTC), a Câmara Municipal de Salvador homenageou em sessão especial, na noite de terça-feira (5), a Associação Comercial da Bahia (ACB) que completará 200 anos no dia 15 de julho. "Fundada em 1811, a associação é uma entidade bicentenária com o fôlego de uma jovem e a experiência dos antigos", declarou Téo Senna.

Representada na solenidade pelo seu presidente, Eduardo Morais de Castro, a ACB tornou-se, com o passar dos anos, o órgão representativo dos comerciantes, associados e empresários do Estado na defesa dos seus interesses, junto aos poderes públicos. "Com essa homenagem, tenho certeza de que a associação se sente mais estimulada para caminhar lado a lado com o povo baiano. A ACB é uma entidade que nasce e se fortalece com o compromisso perene do desenvolvimento de Salvador, da Bahia e do Brasil", afirmou Eduardo Morais de Castro.



Eduardo Morais de Castro agradeceu a homenagem à associação

Após mencionar as ações mais marcantes da associação, em um resumo de sua trajetória, a exemplo dos atos humanitários para socorrer as famílias de militares mortos ou mutilados na Guerra do Paraguai, o vereador Sandoval Guimarães ressaltou a importância da atuação da associação, "entidade mais antiga do gênero na América Latina, que orgulha a Bahia".

Além de agir em defesa dos comerciantes, Sandoval destacou o papel da ACB de agente fiscalizadora do governo nas questões fiscais. Criada para servir como ponto de referência dos setores produtivos do estado e empenhada na preservação da livre iniciativa, a ACB aprendeu, segundo o seu presidente Eduardo Morais, a conciliar o zelo pela tradição com as demandas do mundo globalizado.

O presidente da Câmara Municipal, vereador Pedro Godinho (PMDB), que dirigiu a sessão, parabenizou a entidade bicentenária considerada por ele uma "instituição dinâmica que contribuiu para a consolidação das políticas empresariais do nosso país e para a capacitação dos empresários baianos". Os vereadores Pedro Godinho, Téo Senna e Sandoval Guimarães estenderam as congratulações aos associados da entidade e à sua diretoria.

Ainda estiveram presentes à sessão, compondo a mesa, o comandante do 2º Distrito Naval, vice-almirante Carlos Autran; o juiz federal Carlos D'Ávila; o comandante da Base Aérea de Salvador, coronel aviador Ari Soares Mesquita; o cônsul da Colômbia, João Alfredo Figueiredo; e Claudelino Miranda, representando o vice-prefeito de Salvador, Edvaldo Brito. Também participaram da solenidade os vereadores Dr. Pitangueira (PRB) e Geraldo Júnior (PTN).

As comemorações do aniversário da ACB prosseguem durante o mês com um evento no dia 15 de julho, que contará com a presença da presidente da República, Dilma Rousseff.

DOLM 08.07.11:Layout 1 7/7/2011 18:23 Página 4

CÂMARA MUNICIPAL

27ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 11 DE JULHO DE 2011 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1.

2.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PT**	**15'**
4	**PP**	**10'**
5	**PTdoB**	**05'**
6	**PCdoB**	**10'**
7	**PRB**	**10'**
8	**PTB**	**05**
9	**PR**	**10'**
10	**PMDB**	**10'**
11	**PSC**	**10'**
12	**DEM**	**10'**

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 55/04..... Dispõe sobre gratuidade de idosos a cinemas, cine-clubes, estádios de futebol, eventos esportivos, teatros municipais e parques de diversão e espetáculos circenses instalados em espaço público municipal.
Sem pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora OLIVIA SANTANA.
Incluído na Ordem do Dia acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 56/04..... Cria, através da Secretaria Municipal de Ação Social, Programa de Amparo aos Idosos e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Direitos do Cidadão. **Sem pareceres das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização e da Reparação.**
1ª Discussão – votação
Autora: vereadora OLIVIA SANTANA
Incluído na Ordem do Dia acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 402/09..... Dispõe os combustíveis utilizados na frota pública municipal e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização. **Sem pareceres das Comissões de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais; Planejamento Urbano e Meio Ambiente; Direitos do Cidadão e de Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social.**
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador PAULO CÂMARA.
Incluído na Ordem do Dia com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 22/11..... Indica ao prefeito, a implantação do Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador HEBER SANTANA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 55/11..... Indica ao prefeito, o envio de Mensagem a esta Casa, acompanhada do competente Projeto de Lei, propondo o Programa Municipal de Educação Anti-Drogas Permanente.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador DAVID RIOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 94/11..... Indica ao prefeito, a adoção das medidas necessárias para a implementação de Programa de Concessão de Bolsas de Estudos para o ensino superior (PROUNI MUNICIPAL).
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora VÂNIA GALVÃO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 95/11..... Indica ao governador, a elaboração e criação do guia Os Caminhos do Turismo Acessível, para pessoas com mobilidade reduzida, no Estado da Bahia.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 97/11..... Indica ao prefeito, a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade de Salvador e instituir o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade de Salvador.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 99/11..... Indica ao prefeito, a criação do Grupamento de Proteção ambiental (GPA) da Guarda Municipal de Salvador - GMS.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TC MUSTAFA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 106/11..... Indica ao prefeito, a construção de creche escolar no bairro de Marechal Rondon .
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 109/11..... Indica ao prefeito, a implantação de um teleférico ligando o Elevador Lacerda ao Mercado Modelo e o Mercado Modelo ao Forte São Marcelo.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 116/11..... Indica ao governador, o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa Estadual, acompanhada do competente Projeto de Lei, para que seja concretizada a impressão de mapas e panfletos redigidos em braille para deficientes visuais. Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador DAVID RIOS.

REQUERIMENTO Nº 186/11..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, para discutir a importância da família para a sociedade.
Discussão única - Votação
Autor: vereador HEBER SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 187/11..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que sejam solicitadas informações da SUCOM – Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município, ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal sobre a suposta invasão do terreno da CHESF – Companhia Hidroelétrica do São Francisco, localizado no bairro de Matatu de Brotas, nesta Capital.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora OLÍVIA SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 188/11..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em Homenagem a Conjuração Baiana (Revolta dos Búzios).
Discussão única - Votação
Autora: vereadora OLÍVIA SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 189/11..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em Homenagem às Fanfarras.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora OLÍVIA SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 190/11..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial, em data a ser oportunamente marcada, para discutir "O Mercado do Segmento Óptico no Município de Salvador".
Discussão única - Votação
Autora: vereadora LÉO KRET DO BRASIL.

MOÇÃO Nº 74/11

Senhor presidente, Senhores vereadores, Senhoras vereadoras:

Através deste instrumento, quero em meu nome e em nome de todos os pares desta Casa, deixar registrada aqui esta Moção de Pesar pela grande perda acontecida dia 02/07, que foi o falecimento do senador Itamar Franco.

Itamar Augusto Cautieiro Franco nasceu no dia 28 de junho de 1930, a bordo de um navio que fazia a rota Salvador/Rio de Janeiro. Órfão de pai, que morreu de malária antes de seu nascimento, viveu uma infância pobre em Juiz de Fora, Minas Gerais, ajudando a mãe a entregar marmitas.

Formou-se em Engenharia e Eletrotécnica pela Escola de Engenharia de Juiz de Fora, em 1945. Ingressou na política pelo MDB (Movimento Democrático Brasileiro), partido pelo qual foi eleito prefeito da cidade, em 1966 e 1972 e senador por Minas Gerais, em 1974 e 1982. Foi vice-presidente da República em 1989, no governo de Fernando Collor de Mello, e assumiu a presidência durante o processo de impeachment. Com a renúncia de Collor, em dezembro de 1992, permaneceu no cargo até o final do mandato.

Sua administração foi marcada pelo lançamento do Plano Real, em 1º de março de 1994. Estabelecido pelo então ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, o plano promoveu a queda da inflação, e no primeiro trimestre de 1994, a atividade econômica cresceu em proporções comparáveis apenas ao início da década de 1980, verificando-se um grande aumento do consumo, apesar da manutenção das altas taxas de juros.

A estabilidade econômica deixou o governo com alto índice de aprovação popular, o plano real completou17 anos como símbolo do plano que uniu os esforços do governo em combater a inflação, tendo sido fundamental para a estabilidade da economia.

Foi, sem dúvida, uma grande perda para a nossa nação, pois foi um brasileiro que contribuiu com sua vida para a melhoria da qualidade de vida dos menos favorecidos. O seu legado serve de exemplo para todos, um homem que mudou sua vida através dos estudos. Como citou Getúlio Vargas: "É um homem que deixa a vida para entrar na história."

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
TÉO SENNA

MOÇÃO Nº 75/11

A Câmara Municipal de Salvador faz inserir na Ata de seus trabalhos MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES e aplausos à ADEMI-BA – Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário da Bahia, pela iniciativa da instituição do Prêmio ADEMI – BA.

Criado para prestigiar e valorizar empresas e profissionais do segmento da construção civil, o Prêmio ADEMI – BA teve sua primeira edição em 1994 e vem ganhando credibilidade a cada ano, chegando este ano a sua 17ª Edição, a partir da qual passaram a ser onze as categorias premiadas.

Considerado o "Oscar" do mercado imobiliário, tornou-se um referencial para o setor.

Além de servir como incentivo, o Prêmio busca reconhecimento social para a atividade dos empreendedores, que, dentro de suas especialidades, contribuem e enriquecem o mercado da Construção Civil.

O Prêmio é o retrato do desempenho das empresas e espelha a realidade do mercado. Objetiva a otimização de resultados na qualidade do produto da Construção Civil, o qual se encontra em franca expansão em nossa Cidade.

A estrutura da premiação favorece a consolidação da imagem das empresas a partir do reconhecimento por seus pares, funcionando como um incentivo direto ao mercado.

As empresas citadas nesta Moção foram as premiadas nesta 17ª Edição do Prêmio, para as quais ficam registrados votos de congratulações e aplausos, bem como os votos, por parte desta Casa Legislativa, de sucesso crescente e renovados êxitos em suas realizações.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO

MOÇÃO Nº 76/11

A Câmara Municipal de Salvador faz inserir na Ata de seus trabalhos MOÇÃO DE PESAR à Empresa de Sonorização Ric Som, à Igreja Batista Sinai e à família do Sr. Rubens Souza Santos, pelo seu falecimento, ocorrido no último dia 08 de junho de 2011.

O empresário Rubens Souza Santos, proprietário da Empresa de Sonorização Ric Som faleceu no último dia 08, vítima de câncer.

A sua morte deixou perplexa a sociedade baiana, seus familiares, a Igreja Batista Sinai, da qual era membro há mais de 50 (cinquenta) anos e os funcionários de sua empresa. Exemplo de superação e empreendedorismo, Rubens se tornou um dos empresários mais bem sucedidos e conhecidos no ramo de sonorização no Estado da Bahia, tendo prestado importantes serviços em toda a extensão do Estado, tornando-se referência, sobretudo, pelo profissionalismo e qualidade dos serviços prestados, tendo trabalhado com diversos políticos na realização de suas campanhas.

Além disso, Rubens ajudou diversas igrejas evangélicas na divulgação de suas programações através de seus carros de som que percorriam as mais diversas localidades, contribuindo, muitas vezes de forma gratuita, por entender que este seu ofício era também uma forma de contribuir para a propagação do evangelho na Cidade de Salvador.

Rubens Souza Santos deixou esposa e três filhos que darão continuidade ao seu profícuo trabalho. Sua memória sempre será lembrada por aqueles que tiveram contato com o mesmo, e o seu exemplo admirado por toda a sociedade soteropolitana.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
HEBER SANTANA

MOÇÃO Nº 78/11

A Câmara Municipal de Salvador faz inserir na Ata de seus trabalhos MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES em comemoração ao aniversário de 34 anos da Igreja Batista Lírio dos Vales, ocorrido no dia 02 de julho de 2011.

A Igreja Batista Lírio dos Vales, localizada no bairro do Rio Vermelho, na Orla Marítima de Salvador, foi fundada em 02 de julho de 1977, inicialmente como Congregação da Igreja Batista Monte das Oliveiras, oriunda da localidade de Conceição de Salinas, na Ilha de Itaparica, vindo posteriormente a se emancipar e tornar-se igreja local.

Ao longo dos anos, a igreja abriu várias frentes missionárias, tanto na Capital, como no interior do Estado e até mesmo fora do País. Destes trabalhos missionários nasceram inúmeras outras igrejas, mostrando, desta forma, o profícuo e frutífero trabalho missionário que caracteriza a Igreja Batista Lírio dos Vales.

A Igreja Batista Lírio dos Vales mantém também um importante trabalho social, sobretudo no sustento de pessoas carentes através da distribuição de donativos. Além disso, mantém o Projeto Sala de Espera, que se caracteriza pela distribuição gratuita da Revista Boa Notícia nos consultórios médicos.

DOLM 08.07.11:Layout 1 7/7/2011 18:23 Página 6

Além disso, através da Escola Fundamental de Treinamento Missionário, a IBLV vem, há mais de 10 anos, formando pastores e missionários para o exercício do sagrado ministério.

A Igreja Batista Lírio dos Vales é uma das mais relevantes igrejas do segmento evangélico em Salvador. Sua relevância se mostra através das inúmeras ações que a mesma desenvolve em prol da pregação do evangelho nesta Cidade, sempre com criatividade e eficácia, buscando em tudo seguir a paz com todos.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
HEBER SANTANA

EXPEDIENTE

26ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 06 de julho de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 206/11

Estabelece o limite máximo de 30 (trinta) minutos para atendimentos em supermercados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que os supermercados deverão colocar à disposição dos seus usuários pessoal suficiente e necessário no setor de caixa, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

§ 1º. Entende-se atendimento em tempo razoável, como mencionado no "caput", o prazo máximo de 30 (trinta) minutos em dias normais e de 40 (quarenta) minutos em véspera de feriados prolongados e no período compreendido entre o dia 01 e o dia 07 de cada mês.

§ 2º. Obrigam-se a esta Lei apenas os supermercados com quantidade superior a 04 (quatro), caixas, guichês ou "check-outs".

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I – advertência por escrito;
II – multa de 1.000 (mil) unidades fiscais de referência;
III – multa de 5.000 (cinco mil) unidades fiscais de referência, até a terceira reincidência;
IV – suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 3º - Não será considerada infração à Lei, desde que devidamente comprovado, quando a não observância do tempo de espera previsto no § 1º do Art. 1º decorrer de:
I – força maior, tais como falta de energia elétrica e problemas relativos A telefonia e transmissão de dados;
II – greve.

Art. 4º - Os supermercados terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptar-se as suas disposições.

Art. 5º- O Executivo terá o prazo de 60 dias a partir da publicação da presente Lei para regulamentá-la.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7 º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna Brasileira, em seu Título II,Capítulo V , Artigo 5º,em que tutela os Direitos e garantias fundamentais, tratando dos Direitos e Deveres individuais e coletivos preceitua "in verbis",
...

XXXII. O Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor;

Ainda na seara constitucional, arremata-se, de maneira inequívoca, a competência legislativa municipal para atuar nos interesses consumeristas em seu Artigo 30, II.

Art.30. Compete aos Municípios:
...
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber

O Diploma legal específico, a saber, a Lei Federal l8.078 de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, preceitua em seu Artigo 4º, II, "d", a competência para atuar neste diapasão, onde couber:

II- ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:
...
d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

É papel do Município resguardar os direitos de seus cidadãos. Ainda mais quando emanam de mandamento constitucional e de dispositivos legais que visam a proteger o seu direito consumerista, consoante os dispositivos alhures citados.

O consumidor não pode ser submetido aos caprichos do mercado. É papel do legislador velar pelo cumprimento das diretrizes que tutelam os direitos do consumidor. Garantir a dignidade do cidadão de forma plena é atribuição desta Casa.

Notória e de amplo conhecimento é a situação a que todos nos submetemos quando nos dirigimos a supermercados e na hora de pagar demoramos, por vezes horas, nas filas. De maneira indesculpável, mesmo com vários caixas vazios, o consumidor obriga-se a esperar, por não ter alternativa, nem legislação específica que o ampare. A dignidade do consumidor, bem como a qualidade do serviço oferecido aos munícipes é o supedâneo do presente Projeto de Lei. Cremos não ser necessário maiores delongas na justificativa do presente Projeto de Lei, por se tratar de problema cotidiano e bem conhecido de todos os edis, vez que todos, sem distinção se submetem a esse fato.

A utilização plena dos caixas, bem como estabelecimento de tempo limite de esperar para os consumidores nos supermercados trará benefícios inequívocos para a urbanidade, civilidade, bem como à qualidade de vida soteropolitana. Outrossim, eventualmente, se agregará um incremento nas vagas do setor.

Desta forma, contamos com o voto favorável dos nobres edis desta Casa no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 207/11

Estabelece a obrigatoriedade da publicação de informações ambientais, para todas as atividades e empreendimentos, públicos ou privados, sujeitos a Licenciamento Ambiental, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a obrigatoriedade da publicação de informações ambientais, para todas as atividades e empreendimentos, públicos ou particulares sujeitos ao Licenciamento Ambiental, e dá outras providências correlatas, no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º - As informações ambientais das entidades públicas e privadas, relativas as suas atividades e empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental, nos termos da legislação, deverão ser publicadas e atualizadas em meio eletrônico, de livre acesso ao público, sem restrições de espaço e com dados referentes aos seguintes assuntos:
I – processos de Licenciamento Ambiental, sua concessão e a respectiva renovação;
II – pedidos e licenças para supressão de vegetação;
III – estudos de impacto ambiental do empreendimento ou de suas atividades econômicas e respectiva aprovação ou rejeição;
IV – autos de infrações e respectivas penalidades impostas pelos órgãos ambientais;
V – lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta;
VI – reincidências em infrações ambientais;
VII – recursos interpostos em processo administrativo ambiental e respectivas decisões.

§ 1º . As informações atualizadas, contendo os dados referidos neste artigo, deverão estar disponíveis para o público até cinco dias após a publicação dos atos a que

se referem, por conta dos respectivos responsáveis pelas atividades ou empreendimentos, objetos da presente Lei.

§ 2º . O endereço virtual deverá ser divulgado junto com as informações técnicas e comerciais dos empreendimentos e no material de comunicação das empresas.

Art. 3º - Para o atendimento do disposto nesta Lei, a Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente (SEDHAM) deverá fiscalizar e exigir a publicação e atualização de qualquer tipo de informação por parte das entidades, empresas públicas ou privadas, sobre os impactos ambientais potenciais e efetivos de suas atividades econômicas, bem como da veracidade das informações publicadas, independentemente da existência ou necessidade de instauração de qualquer processo administrativo, ficando o não cumprimento sujeito a sanções.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, integrantes do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, com sede ou atuação no Município de Salvador, ficam obrigados a permitir o acesso público e gratuito aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a:
I – qualidade do meio ambiente;
II – políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental;
III – resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas;
IV – acidentes, situações de risco ou de emergência ambientais;
V – emissões de efluentes líquidos e gasosos, e produção de resíduos sólidos;
VI – substâncias tóxicas e perigosas;
VII – diversidade biológica;
VIII – organismos geneticamente modificados.

§ 1º . Qualquer indivíduo ou entidade, independentemente da comprovação de interesse específico, terá acesso às informações de que trata esta Lei, mediante requerimento escrito, devendo citar as fontes, caso, por qualquer meio, venha a divulgar os aludidos dados, observada a lei de responsabilidade.

§ 2º . As informações de que trata este artigo serão prestadas sem recolhimento de taxas ou valores correspondentes aos eventuais ressarcimentos dos recursos despendidos para o seu fornecimento.

§ 3º . Fica proibida a utilização das informações colhidas para fins comerciais, sob as penas da Lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial.

§ 4º . Não cabe indeferimento de pedido de informações ou consulta a processos administrativos previstos neste Artigo, devendo os órgãos do SISNAMA, com sede ou atuação no Município de Salvador, fornecer os dados no prazo máximo de 15 dias.

Art. 5º - Fica assim estabelecido o interesse público sobre as informações ambientais no Município de Salvador.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei ora submetido à elevada deliberação desta nobre Casa de Leis, garante a transparência ambiental no Município de Salvador, sobretudo no interesse de salvaguardar a qualidade de vida, a segurança, a saúde publica e o desenvolvimento econômico sustentável. A defesa do meio ambiente pelo Poder Público, enquanto agente fiscalizador, licenciados e empreendedor, é um dever constitucional. Esse dever estende-se aos particulares que, enquanto concessionários, venham a executar obras ou assumir a prestação de serviços públicos essenciais.

Em que pese a existência da legislação correlata, o legislador tem a responsabilidade e o dever de fazer valer as Normas Constitucionais, de modo a preservar intactos os princípios da democracia e da liberdade. Com efeito, a Lei Federal nº 10.650 de 16 de abril de 2003 tenta, de alguma forma, garantir o acesso à informação ambiental no País, mas deixa abertas diversas portas, que, ao final, inibem a desejável transferência. Por exemplo: estabelece cobrança na consulta, descentraliza as fontes de informação, dificulta a divulgação dos dados fornecidos, entre outras, o que, na prática, traduz em barreiras, quase intransponíveis, senão inaceitáveis.

O meio ambiente é um bem de uso comum (CF Art. 225, caput da Constituição Federal) e, portanto, difuso. Neste contexto, destacam-se as posições de renomados juristas publicados na Tribuna de Direito: " A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), instituída pela Lei nº 6.938/81, objetiva a divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico (Art. 4º, inciso V), tendo como instrumento o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente (Art. 9º, inciso VII)".

Por sua vez, a Política Nacional de Educação Ambiental, regulamentada pela Lei 9.795/99, tem como um de seus objetivos a garantia da democratização das informações ambientais (Art. 5º, inciso II).

Dessa forma, o direito à informação não só tem lastro na Constituição Federal, (pois decorre do direito à informação em sentido amplo e do princípio da publicidade administrativa, Art. 37, caput; e garantido o direito à informação no Art. 5º, incisos XIV, XXXIII e LX).

A Constituição Federal, ao excepcionar o direito de informação, ressalva que o acesso à informação ambiental pode ser restringido somente nos casos em que a segurança do Estado e da sociedade, a defesa da intimidade e o interesse social assim o exigirem. Não pode a legislação infraconstitucional criar novo critério, não previsto na Carta Republicana. Vedar a divulgação da informação ambiental constitui, inclusive, uma afronta aos princípios constitucionais de liberdade de iniciativa e da livre concorrência (Art. 170, caput, inciso IV e Parágrafo Único).

Estamos diante, portanto, do desafio e da oportunidade Ímpar de resgatar os princípios constitucionais brasileiros iniciando o processo de conscientização pública ambiental e de criar importante ferramenta de decisão, capaz de colaborar na regulamentação climática. Todos têm o direito de conhecer, em tempo, os riscos que impõem à sua saúde, à sua vida. Por outro lado, os empreendedores do bem, aqueles que adotam postura absolutamente sustentável diante da natureza, terão reconhecidos seus esforços.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 208/11

Dispõe sobre a criação de vagas definidas em estabelecimentos privados para o estacionamento de motocicletas, com tarifas diferenciadas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Os estabelecimentos privados devem disponibilizar locais adequados para motocicletas.

Art. 2º - Os locais devem estar devidamente sinalizados e a cobrança das tarifas diferenciadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O homem evoluiu em dois níveis distintos: enquanto a tecnologia avança fantasticamente, a mentalidade e os costumes seguem num ritmo lento. Apesar do uso de motocicletas ter se tornado fundamental como meio de locomoção individual e prestação de serviços na vida atual, especialmente nas grandes metrópoles, a mentalidade humana ainda privilegia os carros, que, em nome do direito de locomoção individual, atravancam o direito coletivo, ocupam mais espaço e congestionam tudo, causando desperdício e stress.

Estacionar motocicletas é um problema que atinge tanto motociclistas, como associações de fabricantes de motos, entidades de classe, estudiosos da legislação de trânsito, e, claro, donos de estacionamentos.

Estacionamentos seguros e práticos para motos em todos os tipos de uso: para trabalho, transporte, turismo e ou lazer cresceu em todo o mundo, em particular, nos países em desenvolvimento, mas no Brasil isso ainda não acontece, pois os estacionamentos particulares ainda não privilegiam esta classe.

DOLM 08.07.11:Layout 1 7/7/2011 18:24 Página 8

As redes de estacionamentos deverão adotar novas estratégias de ação, modernizando-se e adequando espaços, definindo normas com tarifas diferenciadas. O resultado será positivo para todos (as adaptações necessárias, como estabelecer regras, criar bolsões internos específicos, colocar corrimões de ferro para prender as motos, sendo que correntes e cadeados ficarão a cargo do usuário), e será um negócio que deverá crescer muito e atrair um público versátil, carente deste tipo de serviço.

Alguns estudos defendem as motocicletas como alternativa para desafogar o tráfego e melhorar a vida nas grandes cidades. Atualmente, são os motoqueiros que abrem seus próprios espaços para estacionar, de forma natural, de acordo com suas necessidades.

No mesmo espaço onde cabem 30 carros, lentos e demorados para entrar, encontrar vagas, manobrar e finalmente estacionar, poderiam ser colocadas com maior agilidade de 120 motocicletas. Quatro vezes mais, as motos ocupam menos espaço e subtraem menos tempo.

O crescimento do uso da motocicleta como meio de transporte representa maior quantidade de veículos em circulação, maior mobilidade e rapidez para o usuário e melhoria do espaço urbano, no que se refere ao estacionamento (pois ocupa menos espaço).

Com esta medida, queremos garantir que motociclistas tenham seus direitos assegurados por Lei, ao ser implantados pelas redes de estacionamentos, espaços específicos para uso exclusivo de motos.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 209/11

Dispõe sobre a obrigação das concessionárias de telecomunicação e energia elétrica no Município de Salvador usarem e/ou substituírem a atual rede aérea por tubulação subterrânea.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As empresas concessionárias de telecomunicação e energia elétrica no Município de Salvador deverão usar e/ou substituir a atual rede aérea de transmissão por tubulação subterrânea, nas 18 (dezoito) RAs – Regiões Administrativas de Salvador.

Art. 2º - Para fins do disposto no Artigo 1º os equipamentos de que trata esta Lei deverão ser adaptados ou substituídos no aprazo de 1 (um) ano na RA I (Centro) e 5 (cinco) anos nas demais RAs, contados a partir de 120 (cento e vinte) dias de sua aprovação.

Parágrafo Único – O órgão competente estabelecerá cronograma setorial que deverá se iniciar pela ordem crescente: RA I (Centro) e subsequentes, RA II (Itapagipe), RA III (São Caetano)... até finalizar com a última, RA XVIII (Ilhas).

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

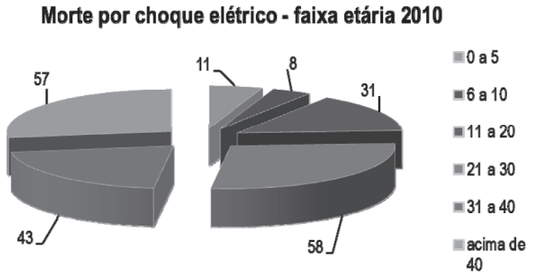
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Maior arrecadação de impostos para a Prefeitura de Salvador. Várias são as vantagens para o Município com a implantação das redes de transmissão subterrânea. Podemos começar com o mais óbvio que é o aumento da arrecadação de impostos pela Prefeitura. Uma vez havendo a substituição total das redes de transmissão elétrica e de comunicação, dificultaria a prática dos famosos "gatos" uma vez que as pessoas que praticam este ato ilícito teriam mais dificuldades de continuar utilizando o artifício para o não pagamento das contas, tendo, assim, que regularizar sua condição de consumidor, aumentando a arrecadação das concessionárias e, por conseqüência, a da Prefeitura com os impostos. É o melhor para todos.

Outro fator importante são as mortes provocadas pela rede aérea – Eletrocussão – de transmissão elétrica, sobretudo acidentes com crianças, empinando pipas.



Fonte: Abracopel

Nos últimos anos, houve um significativo aumento de serviços postos à disposição do mercado consumidor, os quais, para sua instalação, necessitam da extensão de redes que poderiam ser, em sua maioria subterrâneas, porém, quase sempre, a opção feita é a aérea. São exemplos destes novos serviços a telefonia, as televisões a cabo, as infovias próprias para a Internet ou para ligações dos sistemas em rede. Além disso, também dependem de redes a energia elétrica, a água canalizada e o esgoto. Desta forma, o avanço tecnológico, o acelerado processo de ampliação das telecomunicações, os serviços que estão sendo postos à disposição do mercado consumidor que se encontra nas grandes cidades, dão conta de um novo fato no qual o local privilegiado para implantação das redes aéreas e subterrâneas necessárias à efetivação dos mesmos são os Municípios.

Esta nova realidade exige dos Municípios uma reflexão acerca de como equacionar o problema de modo que:

a) os serviços possam ser disponibilizados com a máxima segurança para os munícipes;

b) a disponibilização dos serviços e a respectiva implantação da infraestrutura estejam compatibilizadas com o processo de planejamento municipal;

c) a extensão das redes não pode transformar as cidades em uma gigantesca "teia de aranha" com cabos suspensos passando de um lado para o outro.

Há exemplos de vários países da União Européia – Espanha, Inglaterra e Paris, e também em Curitiba, no Brasil, que já está em processo avançado de implementação das redes subterrâneas, peço auxílio aos meus pares para a aprovação desta importante Proposição.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 210/11

Dispõe sobre a divulgação de pacotes de viagem e congêneres apenas na moeda oficial do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Salvador, a obrigatoriedade de se divulgar os valores de pacotes de viagens, hospedagem, transporte e congêneres, apenas na moeda oficial do Brasil: o Real.

§ 1º . As empresas responsáveis pela venda dos produtos citados no caput deste artigo ficam proibidas de divulgar pacotes turísticos em qualquer outra moeda.

§ 2º - As empresas que comercializem pacotes de viagem internacional também se submeterão ao quanto disposto no caput deste artigo.

Art. 2º - Quando for constatada infração às disposições desta Lei, será lavrada notificação para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de notificação.

Art. 3º - No caso de não cumprimento da notificação no prazo determinado, serão impostas multas com valores estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo nos termos da documentação regulamentar a ser expedida.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro e haverá a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento das atividades.

Art 4º - Se após a notificação e aplicação da multa, a empresa continuar colocando o preço em outra moeda que não seja o Real, poderá o consumidor adquirir a oferta pelo valor que lhe seja mais favorável.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Sala das sessões, 06 de julho de 2011.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Praticamente todas as agências de turismo divulgam o valor de seus pacotes de viagem ou apenas valores referentes a hospedagem e transporte em dólar.

Ocorre que quando o consumidor passa em seu veículo particular ou no transporte coletivo e observa uma promoção exposta em outdoor, por exemplo, ele não tem tempo para analisar os detalhes da propaganda, tendo em vista que passa rápido pelo local.

Sendo assim, o consumidor é atraído pelo preço exposto na publicidade, entendendo ser aquele preço na moeda nacional. Entretanto, ao chegar na agência para adquirir seu pacote é surpreendido com o valor real da viagem, que pode ser mais que o dobro do exposto na propaganda.

Em geral, as agências de turismo divulgam o valor de seus pacotes de viagem, em especial os pacotes internacionais, em dólar, tendo em vista que é quase metade do Real, confundindo, portanto, a cabeça do consumidor. Este não tem obrigação de ficar se preocupando em saber se o valor a ser cobrado em um pacote de viagem é em Real ou outra moeda qualquer, tendo em vista que a moeda utilizada no Brasil é o Real e as empresas têm que fazer a divulgação de seus produtos baseado na moeda corrente no País.

Neste sentido, importante destacar o Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, ao afirmar que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características (...). Ocorre que, no caso em tela, a divulgação de preços de pacotes de viagens em moeda que não é oficial no Brasil, vai de encontro ao mencionado no Artigo supracitado, já que a informação não é clara e precisa.

Informação clara e precisa é aquela que o consumidor observa e não tem dúvidas no momento de adquirir aquela oferta. Quando uma agência de viagens divulga um preço em dólar, o consumidor entende ser em Real, já que é a moeda oficial, mas no momento de adquirir a oferta percebe que na verdade terá que pagar o dobro do que imaginou. Ou seja, a informação não é nada precisa, muito pelo contrário.

Cumpre trazer à baila o Art. 36 do CDC, ao afirmar que a publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal. Mais uma vez, o Código de Defesa do Consumidor está sendo desrespeitado, pois o consumidor não identifica uma oferta divulgada em outra moeda de forma fácil e imediata, principalmente se estiver no trânsito, passando por um outdoor rapidamente.

Diante do exposto, percebe-se a importância deste Projeto de Lei para a população da Capital baiana, merecendo a aprovação por esta Casa Legislativa, por trazer ao consumidor tranquilidade no momento de realizar uma viagem, em especial internacional.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 211/11

Institui o Dia Municipal do DJ no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário da Cidade o Dia Municipal do DJ.

Art. 2º - A data deverá ser comemorada no dia 09 de março de cada ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

No dia 9 de março é comemorado mundialmente o Dia do DJ. A importância dos mestres dos toca-discos que animam festas baile e para a cultura hip-hop é inegável.

Embora o artista-dj seja ainda uma profissão muito recente no Brasil, inclusive não tem ainda legislação trabalhista específica, sua atividade é hoje fundamental na cultura da noite. Não é demais afirmar que alguns dj's nos dias atuais têm a mesma fama que os pop stars, com seu rosto estampado em revistas e percebem cachês altos. Isso para alguns poucos, pouquíssimos, pois na maioria dos casos, esses artistas "ralam" muito para sobreviver de sua arte e nem sempre são reconhecidos de forma merecida.

A função do DJ é especial, quando pensamos na difusão da produção musical. Eles estão organizados basicamente em 3 tipos: o dj móbile, também chamado de móvel ou free lancer, o rádio dj aquele que trabalha em estação de rádios e o club dj o dj "residente", ou seja é aquele oficial e fixo, de um clube. Por vezes um DJ de clube é também de rádio, e vice-versa.

Porém nas trê3 funções, sua atividade principal, além de animar a pista, é divulgar novidades, ou seja, acompanhar os lançamentos do mercado seja o mercado underground ou comercial e trazer essas novidades à tona. Os DJ's de rádios tradicionais são os mais pressionados pelo mercado e nem sempre têm liberdade de divulgar o que gostam.

Normalmente se tornam meros técnicos, executores de uma programação musical pré-montada, e que eles não escolhem. A depender do clube, é possível o DJ trabalhar seu set (sua seleção musical) de acordo com seu gosto. São exatamente os DJ's de clubes mais alternativos e os DJ's free lancers que se consagram como artistas, pois o público os identifica pelo "seu" som e sua técnica de mixagem ao vivo. Isso não é pouco. Um DJ comprometido com o mercado menos comercial da música está, no fundo, incentivando a arte de melhor qualidade e os artistas (músicos) que a produzem. Esse DJ é um mentor de uma arte mais experimental que traz novidades e que não cai na mesmice. DJ's, notadamente da cena da música eletrônica, se consagraram mundialmente por esse fato, por sua associação com a música de qualidade e experimental, geradas pelo circuito alternativo de mercado (produção e circulação).

Por muitas vezes associamos a origem do DJ à Era Disco, mas sua figura aparece ainda nos anos 50, quando os fãs do Jazz se encontravam para ouvir os lançamentos. Nesses grupos de fãs, havia sempre algum mais "antenado", mais ligado nas novidades e que "apresentava" essas novidades. Essa prática, mesmo sem o nome de DJ, levou esse personagem a incluir música em intervalos de shows. Ao poucos ele foi ocupando mais espaço e é consagrado como personagem importante nos eventos nos anos 70, já com a Era Disco. Pessoas iam aos clubes por causa do DJ, do seu som e por
causa do clube.

Com o passar do tempo, os DJ's foram inventando formas de prolongar a música, para que o clima na pista não fosse interrompido. As técnicas de mixagem foram aparecendo. O culto ao DJ chega ao máximo com a House Music, em meados dos anos 80, com DJ's que saíam do underground e transformavam enorme galpões em focos da cena noturna e com a cena Hip Hop que veio trazer uma marca especial para esses artistas. Na cena Hip Hop, DJ's são a chave para o MC (Mestre de Cerimônia) comentar e o rapper "falar" sua poesia. Foram os DJ's do Hip Hop que puderam desenvolver as técnicas e performances nas mixagens. Enfim, desde os anos 50 até os dias atuais, essa profissão foi aos poucos encontrando seu espaço e terminou por ganhar um dia de homenagem em âmbito mundial, portanto cabe a nós edis deste Município também reconhecer a importância dessa categoria.

Por todos os motivos expostos, certo de que os nobres pares se associam à luta da categoria por seu reconhecimento e importância cultural é que acredito na aprovação do presente Projeto.

Sala de Sessões, 06 de julho de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 212/11

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro de Educação Infantil Cosme e Damião e Thomazia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DOLM 08.07.11:Layout 1 7/7/2011 18:24 Página 9

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro de Educação Infantil Cosme e Damião e Thomazia, conforme disposto na Lei nº 5391/1998, alterada pela Lei nº 6246/2002.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
EVERALDO BISPO

JUSTIFICATIVA

Não resta a menor dúvida de que a Cidade de Salvador carece de creches, especialmente o Subúrbio que se encontra em situação caótica no que concerne à educação formal.

Há que se aplaudir o Centro de Educação Infantil Cosme e Damião e Thomazia, que promove a integração da comunidade e presta serviços de natureza educacional.

É notório o trabalho desenvolvido pelo Centro envolvendo cultura, saúde e lazer em benefício de seus alunos e familiares.

Com o objetivo de incrementar e dar continuidade às atividades realizadas pelo Centro, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
EVERALDO BISPO

PROJETO DE LEI Nº 213/11

Considera de utilidade pública municipal a Associação de Moradores e Amigos da Barra – AMOGRAÇA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação de Moradores e Amigos da Barra – AMOGRAÇA, com sede provisória na Rua César Zama, 237 – Barra, no Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores e Amigos da Barra – AMOGRAÇA, com sede provisória na Rua César Zama, 237 – Barra, na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 08 de abril de 2008. Sua principal finalidade é contribuir para o bem estar do bairro, objetivando:

a) estimular a integração e a solidariedade entre seus associados;
b) estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
c) incentivar a cultura, as ações ambientais, a assistência médica e social, o esporte, a educação, a segurança, o lazer e a cultura em todas as suas formas;
d) promover a ação civil pública, na defesa dos direitos, não só de seus associados, mais de toda a população, dentre outros.

Dito isto, e, tendo em vista a importância social dessa entidade, solicitamos que seja concedido o título de utilidade pública municipal à Associação de Moradores e Amigos da Barra – AMOGRAÇA.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO

PROJETO DE LEI Nº 214/11

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição de concursos públicos da Administração Municipal e Câmara de Vereadores aos eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e aos jurados do Tribunal do Júri no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, bem como os requisitados para auxiliar seus trabalhos e os jurados do Tribunal do Júri, ficam isentos, por dois anos a partir da data na qual prestarem serviço, do pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos promovidos por órgãos da Administração Municipal direta e indireta e sua empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como pela Câmara Municipal de Vereadores de Salvador.

Art. 2º - A comprovação, para fins desta Lei, da prestação de serviço como auxiliar da Justiça Eleitoral e como jurado do Tribunal do Júri será feita mediante declaração expedida pelo órgão respectivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem o objetivo de valorizar a participação dos cidadãos nos processos eleitorais e nos Tribunais do Júri, concedendo-lhes isenção no pagamento de taxas de inscrição de concursos públicos, demonstrando o reconhecimento do Poder Público aos relevantes serviços prestados por essas pessoas na expressão da soberania popular e para a realização da Justiça.

Apresentamos este Projeto imbuídos da certeza de que é preferível incentivar a participação popular através da promoção de vantagens em lugar de simplesmente ameaçar com punições. Assim, é mais adequado a um Estado democrático de direito estimular positivamente o cumprimento de obrigações derivadas do encargo público do que impor multas, como aquelas a que estão sujeitos os indivíduos que se recusarem a participar do processo eleitoral ou do Tribunal do Júri, quando convocados.

Acreditamos ser justo e meritório que se conceda tal benefício aos cidadãos que não se furtam a dar sua contribuição para concretização da democracia e da Justiça em nosso Município, razão pela qual submetemos o presente Projeto de Lei à consideração dos nobres representantes do povo, solicitando sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011
TÉO SENNA

PROJETO DE LEI Nº 215/11

Dispõe sobre a adaptação de computadores em Lan Houses, Cybers Cafés e estabelecimentos similares, para utilização por pessoas portadoras de necessidades visuais no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA :

Art. 1º - Ficam as Lan Houses, Cyber Cafés e estabelecimentos similares, cuja atividade seja a obtenção de lucro por meio da informática, que disponibilizem número de computadores igual ou maior que 15 (quinze), obrigados a disponibilizarem computadores adaptados para utilização por pessoa com deficiência visual, com os seguintes equipamentos:
I – teclado em braile;
I – programa de computador que possua leitor de tela;
III – programa de informática destinado a pessoa com baixa visão que possua caracteres gigantes;
IV – fone de ouvido;
V – microfone.
Art. 2º- As Lan Houses, Cyber Cafés e estabelecimentos similares que possuírem número igual ou acima de 25 (vinte e cinco) computadores devem também, além das disposições impostas no Artigo anterior, adaptar o estabelecimento às novas propostas de acessibilidade:
I – adaptar corrimão (ões) em área de acesso ao estabelecimento para pessoas com mobilidade reduzida;
II – rampa de acesso aos cadeirantes;
III – área com o espaço necessário ao uso do computador ora adaptado.

Art. 3º - O quantitativo de computadores que deve possuir as devidas adaptações discriminadas no Artigo anterior é de 30%, sempre proporcional ao quantitativo total de equipamentos do estabelecimento.

Art. 4 - Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão um prazo de 120 dias para se adequar às exigências a em tela, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nos Artigos desta Lei implicará ao infrator:
I – aviso de advertência;
II – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) na segunda ocorrência;
III – dobrada em caso de reincidência;
IV – suspensão do Alvará de funcionamento.

Parágrafo Único – A multa de que trata o presente Artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no de extinção do supracitado índice, aplica-se o que o substituir.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
LÉO KRET DO BRASIL

JUSTIFICATIVA

"Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a Llei...".
Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Tecnologia da Informação participa diretamente na inclusão social de pessoas com deficiência visual, principalmente por meio da Internet, um dos meios de comunicação mais utilizados por todas as pessoas. Mais de 80% dos alunos frequentam aulas de informática, sendo que boa parte já é capaz de acessar a Internet de forma autônoma. A tecnologia também abriu novas possibilidades em relação ao mercado de trabalho, diminuindo a desvantagem competitiva ocasionada pela falta do sentido da visão, ao fornecer ao usuário cego sistemas de síntese de voz. Se pensarmos que a maioria das vagas de trabalho oferecidas exige conhecimento em informática, não é difícil deduzir a importância do computador para sua inclusão no mercado de trabalho e, como consequência, na sociedade.

Sala das Sessões,06 de julho de 2011.
LÉO KRET DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 216/11

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas obesas nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As pessoas com obesidade grave ou mórbida terão atendimento preferencial nas repartições públicas, nas empresas concessionárias de serviços públicos, nas instituições financeiras e nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, são consideradas pessoas com obesidade grave ou mórbida aquelas em grau extremo que possa conferir a seu portador doença de alto risco ou agravamento de patologias existentes ou pré-existentes e que, visivelmente não possam permanecer por muito tempo em filas.

Art.3º - Caberá ao Procon Municipal o cumprimento e a fiscalização da Lei.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando à regulamentação e o cumprimento desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 º - Revogam- se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
LÉO KRET DO BRASIL

JUSTIFICATIVA

"Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal".

Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Uma das doenças mais frequentes, sendo considerada um dos maiores problemas de saúde pública na atualidade. A sua incidência está aumentando em proporções assustadoras nos últimos anos, 4 entre 10 brasileiros estão acima do peso ideal.

Obesidade é a consequência do acúmulo excessivo de gordura no organismo. O termo obesidade mórbida foi introduzido na Medicina para indicar as pessoas com grande excesso de peso, as quais apresentam elevado risco de complicações se não forem adequadamente tratadas. Toda pessoa que tem índice de massa corpórea acima de 40.

Quais os riscos da Obesidade Mórbida?

Aumenta excessivamente o risco de várias doenças, como:

- doenças do coração e da circulação: infarto, derrame e hipertensão arterial;
- diabete;
- doenças da coluna e das articulações;
- doenças de aparelho digestivo, como pedra na vesícula e doença do refluxo;
- alterações hormonais e sexuais;
- dificuldade de respiração e do sono;
- depressão e outras alterações psicológicas;
- risco elevado de morte. Dependendo da idade, o paciente com obesidade tem de 6 a 12 vezes mais chance de morrer do que uma pessoa normal.

Além de riscos, o obeso tem limitação importante na qualidade de vida, como por exemplo: dificuldade para dormir, andar, correr e na utilização dos meios de transporte. A sua limitação em certos tipos de atividade pode ter consequências econômicas importantes. Portanto, peço o auxílio de todos os vereadores desta Casa para a aprovação desta Lei que visa a atenuar um problema que é real.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
LÉO KRET DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 217/11

Institui a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso de adultos e crianças no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no Município de Salvador que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade, adulta e infantil, e à Obesidade Mórbida da população soteropolitana.

Art. 2º - Constituem diretrizes da Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no Município de Salvador:

I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no Município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;
II – o combate à obesidade infantil na rede escolar;
III – a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde, para a implementação da referida política;
IV – a promoção de campanhas:
a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;
b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade, quanto a desnutrição;
V – capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;
VI – integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;
VII – adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com as entidades representativas da área de propaganda, empresas de comunicação, entidades da sociedade civil e do setor produtivo;
VIII – direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º - A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão; a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; a Secretaria Municipal da Saúde e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional assumirão as atribuições de consolidação da referida política, através de um programa de acompanhamento do desenvolvimento físico e nutricional dos jovens e crianças da rede municipal de ensino, além dos idosos e hipertensos cadastrados nos pro-

DOLM 08.07.11:Layout 1 7/7/2011 18:23 Página 7

gramas de combate à hipertensão e ao bem-estar do idoso.

Art. 4º - O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da sociedade civil, visando à consecução dos objetivos desta Política.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

A **obesidade** é uma doença crônica que precisa ser tratada com a União entre reeducação alimentar, atividade física e, quando necessário, apoio psicológico. Mais de um bilhão de pessoas em todo o mundo têm Índice de Massa Corpórea (IMC) maior que 30, o que caracteriza obesidade tipo I. Esse fator pode desencadear problemas de saúde, como **diabetes** tipo 2, hipertensão, disfunções cardíacas e nas articulações, entre outras. De acordo com a Organização Mundial da Saúde as projeções indicam que em 2015 esses números subam para 3,3 bilhões e 700 milhões, respectivamente.

De acordo com informações da Sociedade Brasileira de Diabetes, 80% das pessoas que tem diabetes são obesas. Segundo dados recentes, 24% da população adulta dos Estados Unidos tem síndrome metabólica, uma complicação decorrente da obesidade. Eles são o País que tem a situação mais complicada: 61% da população, a partir de 25 anos, tem sobrepeso (IMC entre 25 e 30)

Ao se observar o cenário atual, percebe-se que os principais fatores envolvidos no desenvolvimento da obesidade têm sido relacionados com fatores ambientais, como ingestão alimentar inadequada e redução no gasto calórico diário, em adultos e crianças. Esses fatores em conjunto contribuem para a existência de uma epidemia global.

Em razão do exposto, o presente Projeto de Lei visa a implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade, adulta e infantil e à obesidade mórbida da população soteropolitana, através do desenvolvimento de uma política pública municipal, tendo em vista que a obesidade é mais do que um problema com a aparência, se constituindo como um perigo para a Saúde.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 218/11

Institui, no âmbito do Município de Salvador, a rede hospitalar de atendimento especial às crianças e adolescentes vítima de pedofilia e abuso sexual e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, na rede municipal de Saúde do Município de Salvador, o serviço de atendimento especial às crianças e adolescentes, vítimas de pedofilia e abuso sexual.

§ 1º . O serviço deverá ser prestado em pelo menos uma Unidade de Saúde no âmbito de cada Distrito Sanitário.

§ 2º . Para o atendimento e internação das vítimas, deverá ser disponibilizada área específica e isolada, de modo a assegurar a intimidade, privacidade e identidade dos atendidos.

§ 3º . Os familiares das vítimas de pedofilia e abuso sexual também terão direito a esse serviço.

Art. 2º . O serviço contará com equipes formadas por psicólogos, pediatras, ginecologistas, proctologistas, cirurgiões plásticos, ortodontistas e assistentes sociais.

§ 1º . Observando-se as especificidades de cada caso, caberá à equipe determinar quais profissionais deverão atender a vítima, sendo obrigatória em qualquer ocorrência a avaliação de um psicólogo.

Art. 3º - Os profissionais designados para prestação do serviço e composição das equipes serão habilitados para tanto, não se afastando do exercício das funções que já exerçam.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo a normatização profissional, pressuposto para a implantação do serviço e o tratamento às vítimas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

Todo e qualquer comportamento sexual inadequado de um adulto com uma criança ou adolescente constitui abuso sexual.

O abuso sexual infantil já é considerado pela Organização Mundial da Saúde como um dos maiores problemas de Saúde pública devido à alta incidência e os efeitos devastadores para o desenvolvimento afetivo, social e cognitivo da vitima.

As crianças e pré-adolescentes são incapazes de se defender do abusador porque, além da sua ingenuidade, sentem medo, vergonha e humilhação ao terem consciência da violência que sofreram. Nessa linha, especialistas apontam que os problemas decorrentes do abuso sexual persistem na vida adulta das vítimas, já que podem desenvolver graves problemas emocionais, sociais e até mesmo psiquiátricos. As crianças e adolescentes abusados sexualmente podem desenvolver quadros de depressão, transtornos de ansiedade e alimentares, déficit de atenção e transtorno de personalidade.

Agravando este quadro de sofrimento, é comum que o abusado repita o ciclo de "vitimização", abusando sexualmente de seus próprios filhos ou parentes próximos. Embora a denúncia de abuso sexual infantil seja determinada pela Lei, estudos indicam que a subnotificação ainda é uma realidade no Brasil. Se da parte da vítima há sentimentos de culpa, vergonha e tolerância, existe a relutância de alguns médicos em reconhecer e relatar o abuso sexual.

Para que as crianças e adolescentes vítimas de abuso estejam amparadas por profissionais de múltiplas especialidades dentro da rede pública municipal, a principal e primeira porta de entrada é a do Sistema Único de Saúde.

Precisamos criar mecanismos no Município para mudar este triste quadro de covardia e violência no qual crianças sentem-se culpadas pelo abuso ocorrido, passam a acreditar que são ruins e diferentes das outras crianças. Assim devolveremos seu direito à infância saudável e à confiança em si, nos adultos e na sociedade.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 219/11

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação que permita a visualização de nome, função e foto dos funcionários que prestam serviços como segurança em casas noturnas, bares e restaurantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica determinada, no âmbito do Município de Salvador, a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação por seguranças que prestam serviços em casas noturnas, bares e restaurantes.

Parágrafo único – No crachá de identificação deverá conter:
I – nome completo, em letra legível, do funcionário;
II – foto;
III – cargo que ocupa e
IV – nome da empresa responsável pelos funcionários, se terceirizada.

Art. 2º - Constatada a ausência da referida identificação, os estabelecimentos em

questão serão submetidos a :
I – multa de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira ocorrência,
II – dobrada em caso de reincidência;
III – cassação do alvará. .

Art.3º - O valor das multas previstas no Art. 2º desta Lei deverá ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art.4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias , suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7 º - Revogam- se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
ADRIANO MEIRELES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a identificar aqueles que atuam como segurança em casas noturnas, bares e restaurantes no âmbito do Município de Salvador, com o objetivo de inibir o envolvimento desses profissionais em brigas violentas que acontecem na porta desses estabelecimentos.

A medida que se pretende implantar se justifica plenamente pelo farto noticiário veiculado na mídia no qual na entrada ou saída desses estabelecimentos não raramente se instala a violência, onde há o envolvimento de seguranças que tentam coibir confusões utilizando muitas vezes agressões causadoras de graves consequências e que dificilmente serão identificados, até mesmo para servirem de testemunhas em caso de processos judiciais.

Assim sendo, explicados os motivos desta Propositura, peço aos meus nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
ADRIANO MEIRELES

PROJETO DE LEI Nº 220/11

Institui a Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos na rede municipal de ensino, a ser realizada semestralmente, sendo a primeira semana no inicio do calendário letivo escolar e a segunda semana após as férias juninas.

Art. 2º- Os estabelecimentos de ensino promoverão atividades pedagógicas, voltadas aos estudos bíblicos, através da interação das disciplinas, enfatizando a análise textual, compreensão dos fatos históricos e sociais e produção artística, possibilitando a relação sociocultural com a atualidade.

Art. 3º - A participação dos alunos na Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos na rede municipal de ensino deverá ser obrigatória.

Parágrafo Único – Será assegurado o respeito à diversidade e à cultura religiosa, a intenção desta Semana concentra-se apenas em valores morais, formação de ideias em função do bem comum, diante da palavra de Deus.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará exemplares da Bíblia Sagrada para as instituições de ensino.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
ADRIANO MEIRELES
JUSTIFICATIVA

Vivemos em uma sociedade onde os valores morais estão sendo colocados em segundo plano. Todos os dias são diversos os casos que demonstram a falta de amor e a intolerância ao próximo. Muitos jovens se tornaram um produto da sociedade onde só o consumismo os interessa, deixaram de ser espontâneos e se tornaram céticos. Olhamos para eles e não temos respostas e soluções para tantos problemas. Precisamos lançar alternativas para mudar esta situação, e a escola é um local onde o conhecimento da palavra de Deus e o seu relacionamento poderá ser iniciado, pois é nesse ambiente que encontramos crianças e muitos jovens ainda cheios de esperança para a construção de um mundo melhor.

A escola não pretende ser uma comunidade de fé, mas um espaço para reflexão sobre limites e superações. Isto implica na necessidade de se construir uma pedagogia que favoreça tal perspectiva, na incansável busca de respostas para as questões existenciais.

Essa Semana Interdisciplinar de Estudos Bíblicos é, portanto, uma questão diretamente ligada à vida, e que vai refletir no comportamento, no sentido de orientar a sua ética, sobre o respeito ao próximo, os valores morais e humanos.

Enfim, o objetivo deste Projeto é buscar caminhos para valorizar a integridade humana e promover a ética na formação de verdadeiros cidadãos, para que no futuro se construa uma sociedade melhor, mais pacífica, mais gentil e mais tolerante.

Diante do exposto, peço aos pares a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
ADRIANO MEIRELES

PROJETO DE LEI Nº 221/11

Fica declarada utilidade pública municipal à Associação Irmãs Terziárias Francescanas Regulares de Todos os Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada utilidade pública municipal à Associação Irmãs Terziárias Francescanas Regulares de Todos os Santos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Associação Irmãs Terziárias Francescanas Regulares de Todos os Santos, ONG sem fins lucrativos, tem como objetivo entre outros o incentivo ao esporte e a cultura, a promoção do desenvolvimento comunitário, assistencial, à Saúde, Educação, infraestrutura, transporte, mediante convênios.

Tem a organização finalidades instituídas em seu estatuto, como a catequese e evangelização, atendimento educacional amplo a crianças, adolescente e jovens, visando ao desenvolvimento integral, atividades de filantropia e de assistência social junto aos mais carentes entre outros.

A concessão do reconhecimento de utilidade pública municipal lhe dará a dimensão de entidade com propósitos públicos, podendo, consequentemente, firmar convênios, ajustes entre ou acordos com a Administração Pública.

Lastreados nesta exposição de motivos submetemos aos pares este Projeto de Lei para que a entidade possa gozar do reconhecimento público e privado como lhe é peculiar.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei de concessão de utilidade pública municipal é de relevante interesse social, e, por isto, conclamo aos meus pares apoio para o acolhimento da presente Proposição.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
MARTA RODRIGUES

DOLM 08.07.11:Layout 1 7/7/2011 18:23 Página 5

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 51/11

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao Senhor
Altair Lira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao Senhor Altair Lira.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

O Senhor Altair Lira, brasileiro casado, soteropolitano de há muito, na condição de pai de criança que sofre de anemia falciforme, tem se dedicado exaustivamente na defesa de tantos quanto sofrem do mal, seja contribuindo com a pesquisa sobre a enfermidade, ou com ações voltadas para garantir o tratamento público dos pacientes.

Altair Lira, já é por demais conhecido de nossa comunidade médica, política e de todos os segmentos comunitários, principalmente por aqueles que lidam diretamente com a Saúde pública de nossa Cidade. Não só ele como sua esposa, têm trabalhos que merecem o reconhecimento público, o que ora procuramos fazer, pela luta, como já dito, na defesa dos pacientes e de seus familiares.

Seu currículo, conforme se pode observar em "Curriculum Lattes" tem registrado sua atuação em favor dos negros voltados para a doença falciforme, saúde da população negra, controle social, genética e herança, questões racial e discriminação. Participa de várias instituições nessa luta , sendo sócio fundador da ABADFAL – Associação Baiana das Pessoas com Doenças Falciformes, coordenador geral, também é fundador da FENAFAL – Federação Nacional das Associações de Pessoas com Doenças Falciformes. Atualmente é membro do Comitê Técnico de Saúde da População Negra do Ministério da Saúde, do Grupo de Assessoramento de Hemoglobinopatias do Ministério e conselheiro nacional de Políticas Públicas de Igualdade Racial (CNPIR). É membro do Comitê de Ética em Pesquisa, do Instituto de Saúde Coletiva da UFBA e filiado à Associação Brasileira de Pesquisadores Negros. Seus estudos baseiam-se na área da Antropologia com enfoque em Saúde. Estuda atualmente na UFBA graduando-se em Antropologia, possui Curso de Extensão pela Universidade de Brasília (UNB) em Comunicação, Cultura, Cidadania e Mobilização Social. Membro convidado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América para o International Visitor Leadership, com foco no Plano Brasil–EUA de Promoção e Igualdade Racial. Como se vê Altair Lira faz jus à Comenda "Zumbi dos Palmares", que solicitamos aos dignos pares aprovarem.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52/11

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor Mário Ulloa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor Mário Ulloa.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3 º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Nascido em 17 de março de 1965, na cidade de Alajuela, Costa Rica, desde os quatro anos de idade Mario Ulloa se dedica à arte do violão. Oriundo de uma família com vasta tradição musical, estudou durante seis anos no Conservatório de Castella. Posteriormente, ingressou na Escuela de Artes Musicales de la Universidad de Costa Rica, em San José, formando-se em 1985, sob a tutoria do professor Luis Zumbado. Com bolsas de estudos do DAAD e do KAAD, continuou seus estudos musicais na Musikhochschule Köln, Alemanha, obtendo em 1990 o Konzertexamen (Diploma de Concertista) – mais alto diploma dessa instituição, realizando, nessa mesma escola estudos de música barroca. Mário Ulloa estudou no Mozarteum, Salzburgo, Áustria.

Residente em Salvador desde 1991, Mário é pai de uma filha soteropolitana, professor doutor da Escola de Música da UFBA, onde, em 2001, obteve o Doutoramento sob a orientação do prof. Dr. Joel Barbosa e coorientação do prof. Dr. Jamary Oliveira – sendo o primeiro músico a obter o Diploma de doutor em Música pelo programa de Pós-graduação da Escola de Música da Universidade Federal da Bahia.

Em 1994, recebeu o Prêmio de Melhor Intérprete de Agustín Barrios, no Paraguai, e em 1997 ganhou na Bélgica o 5º Prêmio (Prêmio Printemps de la Guitare).

Tem se apresentado em países como Inglaterra, Alemanha, Áustria, Holanda, Noruega, França, Bélgica, Canadá, Estados Unidos (Nova York e outras cidades), México, Panamá, Costa Rica, Equador, Argentina, Paraguai, e nas principais capitais brasileiras, lugares pelos quais ele difunde a música e cultura de Salvador e da Bahia.

Gravou os Cds "Mario Ulloa no Brasil" (1998); "Mario Ulloa interpreta J.S.Bach" (2001) – premiado no Troféu Caymmi, em Salvador-Bahia, e, recentemente, "Mario Ulloa interpreta Caymmi" (2006), este último com arranjos próprios. Atualmente é professor de violão na Escola de Música da Universidade Federal da Bahia, nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, e, frequentemente, oferece Master Classes em outras Universidades e instituições musicais nacionais e internacionais. Mário Ulloa é também compositor, tendo suas músicas gravadas por importantes artistas baianos e nacionais, atua na produção e direção de diversos trabalhos musicais.

Em 2007, foi condecorado com a Medalha Dois de Julho pela Prefeitura de Salvador, no Palácio Rio Branco.

Diante disso, e consubstanciados no supracitado, considerando justo e oportuno, é que propomos a esta Casa a concessão da presente honraria a tão ilustre cavalheiro, que dedica sua vida a nos alegrar e sensibilizar através de sua música, e, por certo, terá a unanimidade dos votos dos edis colegas.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53/11

Concede a Medalha Thomé de Souza ao empresário Eduardo Morais de Castro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao empresário Eduardo Morais de Castro.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal do Salvador providenciará a referida Medalha que será entregue em Sessão Solene para este fim convocada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem o objetivo de homenagear uma personalidade com destaque em nossa sociedade, sobretudo nos meios empresarial, institucional e cultural da Bahia. Senhor Eduardo Morais de Castro, presidente da Associação Comercial da Bahia, um líder empresarial conectado ao nosso tempo e que dignifica a categoria, um administrador que, ao longo de sua trajetória, tem contribuindo com seu talento e trabalho para o desenvolvimento socioeconômico e cultural do Estado, à frente da referida e respeitada entidade empresarial.

Eduardo Morais de Castro é um gestor respeitado e admirado por sua postura pró-ativa em defesa do meio ambiente, um cidadão cuja sensibilidade para a liderança exercida ao longo de sua trajetória pessoal e profissional são realçadas por suas efetivas preocupações sociais.

Nasceu em Salvador, em 27 de janeiro de 1948, filho, neto e bisneto de comerciantes estabelecidos na "Praça da Bahia", como se dizia ainda no tempo imperial. Estudou no Educandário Esther Tourinho, cursou o ginásio no Colégio Marista, formou-se técnico em Ciências Contábeis pelo Colégio Comercial da Fundação Visconde de Cairu, bacharel em Administração de Empresas pela Escola de Administração de Empresas da Bahia da UNIFACS, onde, tem a particularidade de ser o Diploma nº 01 da instituição. Pós-graduado em Logística Integrada à Empresa pela Universidade Estácio de Sá.

Eduardo Morais de Castro é diretor da Morais de Castro Comércio e Importação de Produtos Químicos Ltda., onde entrou em 1963 como auxiliar de escritório. Emprega mais de 100 funcionários. Seu posicionamento em defesa do meio ambiente levou a empresa aos mais elevados patamares de certificação de qualidade do setor.

Professor da Escola de Administração de Empresas da Bahia de 1976 a 1988, foi eleito Administrador Emérito 2009, pelo Conselho Regional de Administração da Bahia e Comerciante do Ano 2010, prêmio outorgado pela Federação do Comércio de Bens Serviços e Turismo do Estado da Bahia.

Eduardo Morais de Castro é o presidente da Associação Comercial da Bahia. A tradição familiar se sucede na entidade, pois, desde 1919, sua família passou a integrar a direção da instituição na pessoa de seu avô Manoel Lopes de Azevedo Castro, depois sucedido por seu pai, Álvaro Gomes de Castro e, atualmente, contando com a sua própria presença na presidência e a de seu filho, André Guimarães de Castro, na diretoria.

Por indiscutíveis méritos, ele também ocupa a direção da Associação Brasileira dos Distribuidores de Produtos Químicos e Petroquímicos, a presidência do Conselho de Curadores do IMIC – Instituto Miguel Calmon de Estudos Sociais e Econômicos, também é o presidente da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Associação Comercial da Bahia.

Na presidência da Associação Comercial da Bahia, cargo assumido em 2007, Eduardo Morais de Castro implementa ações em defesa da categoria mas também age em nível mais amplo pois, além de fortalecer a entidade, o dinamismo de sua performance socioeconômica e cultural coloca Salvador e a Bahia no cenário nacional.

Neste ano de 2011 em que a entidade comemora 200 anos de fundação, os seus esforços se concentram na coordenação dos eventos do bicentenário da primeira entidade de classe do País, das Américas e da Europa Ibérica, berço do sistema de "Associações Comerciais" em todo o Brasil.

Dirigente preocupado com a preservação da memória cultural de Salvador e da Bahia, promoveu a restauração do prédio da entidade, tombado pelo IPHAN desde 1938. E ainda neste mês inaugura obras iniciadas há um ano e meio, incluindo a entrega ao público da importante biblioteca da instituição, guardiã de 200 anos de história do comércio na Bahia, que o presidente pretende que em breve seja transformada em Museu do Comércio.

Eduardo Morais de Castro promove também o lançamento de 13 livros de autores baianos diversos que versam sobre a Associação Comercial da Bahia e sua interrelação com a história socioeconômica e cultural da Bahia e do Brasil, desde os longínquos anos de 1811 até o limiar do século 21.

Pelos relevantes serviços prestados à Cidade de Salvador e ao Estado da Bahia, o acima exposto justifica plenamente o Projeto de Resolução que ora propomos, para cuja aprovação desta Casa contamos com o apoio dos meus ilustres pares.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54/11

Concede o Título de Cidadão da cidade Salvador ao Sr. Fabrizio Pellicelli.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Fabrizio Pellicelli.

Art. 2º - A honraria será entregues em Sessão Solene destinada a este fim, em data a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Fabrizio Pellicelli nasceu em Roma, no dia 11 de novembro de 1966, sendo o segundo dos 3 filhos de Adriana e Fabio Pellicelli. Sua infância, adolescência e parte da juventude foram vividas na Cidade de Orte, a 70 quilômetros ao norte de Roma (pequena Cidade com 8.000 habitantes e uma história milenar, situada na região denominada "Etruria Meridional", em lembrança à antiquíssima civilização "dos Etruscos" que milhares de anos atrás ocuparam o território entre o Norte da região do Lazio e o Sul da Toscana).

Em Orte, recebeu o afeto dos avôs maternos e paternos e de inúmeros amigos. Recebeu, também, uma educação católica, em companhia dos irmãos Mauro e Romina, com os quais compartilhou todas as amizades e as experiências dos primeiros anos de vida. Participou ativamente das iniciativas propostas aos jovens pela sua Paróquia de origem. Teve a oportunidade de conhecer junto a alguns amigos de infância durante as férias nas montanhas italianas, em 1982, o Movimento Católico "Comunhão e Libertação" e ao qual pertence desde então.

Ainda em 1994, deu início a sua atuação profissional como arquiteto e, em 1995 iniciou uma primeira experiência de trabalho pela Fundação AVSI na Romênia para dirigir a construção do Hospital Pediátrico Victor Babes para crianças infectadas pelo HIV. Essa experiência marcou a sua vida. Seja por representar o primeiro contato com a pobreza extrema, seja pelo encontro com a Fundação AVSI que delineou o seu futuro profissional.

Em abril de 1998, foi convidado pela AVSI para conhecer Salvador da Bahia e avaliar uma possível colaboração voltada para a consolidação da presença da organização na Cidade, dando continuidade ao projeto de recuperação física e social de Novos Alagados, iniciado pela AVSI em parceria com a CONDER, no ano DE 1994.

Em outubro de 1998 iniciou a experiência como responsável da AVSI em Salvador. Desde aquele ano até os dias atuais, exerce o cargo de diretor da Fundação AVSI, através da qual vem contribuindo com o desenvolvimento da AVSI no Brasil, atuando em projetos de desenvolvimento urbano e social direcionado às pessoas mais humildes, seja nesta Cidade, seja em outros Estados da Federação ou em outros lugares no mundo onde a organização atua.

Em 2007, foi um dos proponentes da constituição da AVSI Nordeste, organização sem fins lucrativos, de estatuto brasileiro, da qual hoje assume o cargo de presidente do Conselho Diretivo.

Durante a sua permanência em Salvador, no âmbito da atuação da Fundação AVSI, contribuiu com a realização de inúmeras iniciativas sociais direcionadas a gerar possibilidade de desenvolvimento para pessoas que vivem em situação de extrema pobreza. As iniciativas mais significativas realizadas neste período são: 1998 - 2011: Projeto de Apoio à Distância, 1998 - 2000: Projeto de Recuperação Ambiental e de Promoção Social de Novos Alagados (BA), 1999-2011: Centro Comunitário de

DOLM 08.07.11:Layout 1 7/7/2011 18:23 Página 3

Boiadeiro – Novos Alagados, 1999-2011: Centro de Reforço Escolar João Paulo II em Novos Alagados, 2000-2006: Projeto de Apoio Técnico e Social (Pats) – (BA), 2003–2011: Centro de Orientação Familiar em Novos Alagados, 2005-2011: Centro de Educação Infantil Dom Giussani, no bairro do Lobato, dentre muitos outros projetos.

Portanto, diante de todos os motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres pares para conceder o Título de cidadão soteropolitano a esse grande homem.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 161/11

Considerado que é função do Estado zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural da Bahia, preservando sua memória e história para as gerações futuras;

considerando que o Cine Teatro Rio Branco, localizado em Nazaré, é o mais antigo cinema do Brasil, construído em 1929;

considerando que a história do cinema no Brasil encontra na Bahia forte influência. Nomes como Glauber Rocha, Moacir Gramacho e Alexandre Robato, para citar alguns de muitos, são expoentes do cinema baiano de que pouco ou nada se conhece devido à falta de salas de cinema voltadas para a exibição de obras culturais. Neste sentido, a preservação e utilização do Cine Teatro Rio Branco é de especial importância, tendo em vista que a região precisa de espaço onde se promova a cultura, principalmente as manifestações cinematográficas de nosso Estado;

considerando que, além de representar uma referência histórica para o cinema nacional, o prédio do Cine Teatro Rio Branco é referência arquitetônica e cultural para a toda a região;

considerando que, Nazaré tem uma forte representatividade cultural para todo o Estado da Bahia, destacando-se a Feira dos Caxixis que possui mais de trezentos anos de tradição, construções históricas como a Capela Nossa Senhora da Conceição, datada de 1742 e tombada pelo **Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional** – SPHAN e a Igreja Matriz Nossa Senhora de Nazaré, que teve sua construção iniciada nos meados do século XXVII e terminada em 1866 e tombada pelo Patrimônio Histórico;

considerando que o Cine Teatro Rio Branco se encontra no Centro da Cidade de Nazaré, compondo o conjunto de prédios públicos de grande importância histórica. No Centro da Cidade se localizam o Paço Municipal, a Igreja Matriz, a Capela de Camamu, sendo este o cenário de todas as manifestações culturais e cívicas nos últimos três séculos. Este espaço constitui um sítio de intensa expressão cultural já reconhecido em todo o mundo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, através da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, firme convênio com a Fundação Marcos Vampeta a fim de preservar o Cine Teatro Rio Branco em Nazaré – Bahia.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 162/11

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA foi criado pela Lei nº 4.231/90, seguindo diretrizes do Art. 88, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (Lei nº 8.069/90);

considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é um órgão paritário, deliberador, formulador e controlador da política de atendimento a crianças e adolescentes;

considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e dos Direitos do Cidadão – SETAD, e também gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, fazendo a elaboração do plano de aplicação dos recursos, visando a assegurar o cumprimento de políticas e ações que beneficiam a criança e o adolescente, administrando, por meio de captação, controle e liberação dos recursos para financiamento dos programas e projetos de atenção à criança e o adolescente;

considerando que as políticas públicas são ações voltadas para dar resposta às necessidades da sociedade a partir dos recursos públicos, sejam eles recursos financeiros, humanos ou organizacionais, ou seja, ações acessíveis a todo cidadão que delas necessitem sem qualquer tipo de discriminação, como por exemple, o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e o funcionamento dos Conselhos Tutelares como política pública para garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

considerando que o Fundo recebe doações da sociedade e do Poder Público;

considerando que as doações podem ser deduzidas do Imposto de Renda,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da Mesa Executiva, a realização de campanha para arrecadar doações para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 163/11

Considerando que o bairro São Cristovão é um subdistrito de Salvador que vem se expandindo diariamente, e conta com uma população de 220.000 (duzentos e vinte mil) habitantes;

considerando que o subdistrito fica situado próximo a bairros muito populares de Salvador que são Mussurunga, Stella Maris e Itapuã e fica situado entre Itapuã e Jardim das Margaridas;

considerando que a comunidade do bairro de São Cristóvão não dispõe de um Centro Esportivo;

considerando que é senso comum entre os países mais desenvolvidos que o esporte é ferramenta importante na formação psicossocial de um cidadão (especialmente crianças), e não exclusivamente física. Dentro desse mote de "salubridade social", de fundamental importância inclusive no desenvolvimento moral do individuo, vê-se o esporte como peça fundamental ao processo de inclusão social;

considerando que o esporte rechaça condutas ilícitas e antissociais;

considerando a necessidade em aliar bem-estar físico e mental com inclusão social;

considerando que a realização da Copa de 2014 e Jogos Olímpicos 2016 é uma excelente oportunidade para deflagrar intervenções urbanas em Salvador;

considerando a construção de uma área para a prática de esportes,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção do Centro Esportivo e Comunitário de São Cristóvão, no bairro de São Cristóvão, na área localizada na Avenida São Cristóvão, em frente ao Complexo Viário Dois de Julho.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 164/11

Considerando que a construção de academias públicas representa iniciativa importante para a democratização da vida saudável e do bem-estar, oferecendo instalações, espaços e serviços gratuitos destinados à realização de exercícios, cursos, orientações ou outras medidas de preservação da saúde coletiva;

considerando que, de acordo com os dados de 2009 sobre a prática de atividades físicas, pesquisados pelo Vigitel, inquérito telefônico realizado pelo Ministério da Saúde, 16,4% dos adultos são sedentários, ou seja, pessoas que não fazem nenhuma atividade física no tempo livre, no deslocamento diário ou em atividades como a limpeza da casa e trabalho pesado. A pesquisa também mostrou que, nos períodos de lazer, 25,8% dos brasileiros passam três ou mais horas em frente à TV, cinco vezes ou mais na semana;

considerando que a Organização Mundial de Saúde recomenda a prática de 30 minutos de atividade física, em cinco ou mais dias por semana, não refletindo a realidade da população baiana e brasileira, marcada pelo sedentarismo. Assim, a ampliação de

investimentos para estímulo de uma vida ativa, com prática regular de atividade física, deve ser uma prioridade da Administração Pública;

considerando que as academias poderiam ser instaladas em espaços já existentes, como centros culturais, sociais, clubes, parques, campos, vilas ou em outras áreas públicas já frequentadas pela população;

considerando que a iniciativa privada poderia agir conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, realizando parcerias, oferecendo espaços e trabalhadores com o objetivo de baixar consideravelmente os custos e investir diretamente na preservação da saúde, integração social e melhoria na qualidade de vida da população;

considerando que a medida contribuiria de maneira significativa na preservação de futuras doenças na população, decorrentes de hábitos sedentários e alimentação desregrada, e, consequentemente, diminuiria as despesas públicas destinadas aos tratamentos médicos para tratar dos futuros enfermos;

considerando que o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, lançou recentemente o programa "Academia da Saúde, com o objetivo de estimular a prática de atividade física, promoção da Saúde, prevenção de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, além de potencializar elementos da cultura local para produção de escolhas saudáveis pela população beneficiada com as ações;

considerando que o Programa "Academias da Saúde", prevê a implantação de infra-estruturas que possuem espaços para realização de atividades individuais e coletivas, e equipamentos para alongamentos e outras atividades físicas e de lazer, com a orientação de profissionais qualificados. As atividades desenvolvidas podem ser práticas corporais, como ginástica, capoeira, dança, jogos esportivos, yoga e tai chi chuan, ou práticas artísticas, como teatro, música, pintura e artesanato;

cnsiderando que também podem ser desenvolvidas atividades de segurança alimentar e nutricional, educação alimentar e orientação para a prática de atividade física. Outra iniciativa é a construção de área de convivência, um espaço com instalações para atividades relacionadas aos jogos de salão (dominó, baralho, dama, xadrez, etc.), especialmente atrativas para pessoas idosas;

considerando que existem iniciativas semelhantes sendo desenvolvidas em diversos municípios do território nacional, e que, para aderirem ao programa, os referidos Municípios interessados devem cadastrar suas propostas no site do Fundo Nacional de Saúde, apresentando informações como modalidade escolhida, localização do pólo a ser construído, documento de cessão do espaço, entre outras, a fim de obter repasses de recursos para a execução do projeto;

considerando, por fim, o Poder Público Municipal não pode ser negligente, nem ausentar-se de tal questão, devendo adotar as providências necessárias para a construção das Academias Públicas, promovendo, assim, a saúde coletiva constitucionalmente assegurada,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de academias públicas no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 165/11

Considerando que a Arena Fonte Nova será um equipamento de primeiro mundo e trará reais benefícios à Cidade do Salvador;

considerando que a Copa do Mundo de 2014 já é um marco importante para o crescimento perene do turismo no nosso Estado;

considerando que a inspiração para a sua existência foi morbidamente inspirada na tragédia que ceifou a vida de sete seres humanos, torcedores e frequentadores contumazes da antiga praça esportiva;

considerando, que somos devedores de uma homenagem a esses sete torcedores;

considerando que o museu será justamente para deixar eternizados fatos que se destacaram no meio esportivo;

considerando que devemos reservar um espaço no Museu da Arena Fonte Nova para prestar homenagem aos torcedores, que são a razão da existência das competições esportivas;

considerando que esta Indicação visa A homenagear um marco na história do futebol baiano;

considerando todas as justificativas apresentadas é que acredito e peço aos meus pares integrantes desta Casa a aprovação desta Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

INDICA:

ao governador, incluir no Museu reservado ao histórico do nosso futebol na Arena Fonte Nova, uma homenagem às sete pessoas que morreram no acidente que motivou a demolição e construção do novo estádio.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
TÉO SENNA

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA

PROCESSO INDEFERIDO

PROCESSO N ° : 0600/2011
INTERESSADO : Aras e Advogados Associados

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO(S) DEFERIDO(S)

PROCESSO Nº : 1490/2011
INTERESSADO : Adauto dos Santos Ferreira

PROCESSO Nº : 1496/2011
INTERESSADO : Jorge Luiz Silva Santos

RESUMO DE ADITIVO

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº. 027/2007

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 1324/2007
LOCATÁRIA	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
LOCADOR (A)	JF PARTICIPAÇÕES LTDA
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação das salas de nº. 405, 406 e 407, localizadas no Edf. Sul América.
PRAZO	12 (doze) meses, contados de 01/07/2011.
BASE LEGAL	Art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93.
VALOR MENSAL	R$ 1.697,85 (Hum mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001 – 3.3.90.39.000
DATA DE ASSINATURA	01/07/2011
ASSINAM	Pedro Godinho – CMS JF Participações LTDA – Locador (a)
TESTEMUNHAS	Joel Gonçalves Marlene Sá

DOLM 08.07.11:Layout 1 7/7/2011 18:23 Página 1

Vereador participa de lançamento de projeto em São Marcos

Dispositivo envia SMS a pais de alunos do Centro Tia Balá



foto: Assessoria do vereador

Vereador Lau conversou com moradores de São Marcos

Os pais de alunos do Centro Comunitário Tia Balá, situado no bairro de São Marcos, aprovaram o projeto-piloto "Meninos de Ouro", implantado na instituição, na segunda-feira (4), em evento de lançamento que contou com a presença do vereador Laudelino Lau (PP). O projeto utiliza tecnologia de rádio frequência para, através de mensagens curtas de texto (SMS), promover a integração entre família e escola.

A iniciativa foi elogiada pelo vereador Lau, que afirmou ser de fundamental importância o desenvolvimento de ações na comunidade e no seu entorno, em especial projetos educacionais. "Precisamos investir mais na educação, pois só assim essas crianças terão um futuro digno", destacou Lau, que sempre atuou em defesa do Centro Comunitário, através de atividades e doações de materiais didáticos.

O projeto, idealizado pelo empresário paulista Edilson Almeida em uma parceria entre a sua empresa, DäCosta & Chiara Assessoria e Tecnologia, e o Senai/Cimatec, consiste na colocação de um chip na farda do aluno e um sensor na escola. Edilson explica que, toda vez que um aluno do Centro Comunitário passar pelo dispositivo, na escola, os pais receberão informações dele, através de SMS em seu celular. "Nosso principal objetivo é preencher a lacuna que existe na comunicação entre a escola e os pais, e não fazer um monitoramento do aluno" esclareceu.

Segundo o empresário, a tecnologia deve ser utilizada a serviço da sociedade. "O que nós propomos com a tecnologia de rádio frequência é que ela seja aplicada para acompanhar o ativo mais importante que existe. E, neste caso, no âmbito escolar, o ativo mais importante que existe é a criança", ressaltou Edilson.

Já a diarista Alessandra Pinto dos Santos, mãe de dois alunos que estudam no centro, estava radiante com a possibilidade de receber em seu trabalho, através de seu telefone celular, informações sobre os filhos. "Agora vou trabalhar mais tranquila, sem ter que ficar ligando para a escola para saber se meus filhos estão bem", declarou.

O depoimento de uma das primeiras alunas do Centro Comunitário Tia Balá, Caroline de França Santos, de 15 anos, comoveu a todos, em especial a idealizadora do centro, Edivaldina Alves, conhecida como Mãe Balá. "Eu agradeço o que sou hoje ao centro, pois com a ajuda de Mãe Balá fui alfabetizada", disse a adolescente.

Emocionada, Mãe Balá agradeceu o apoio do vereador Lau por ter apostado e acreditado no seu projeto de fundar uma escola, que era o sonho de sua mãe e hoje atende cerca de 50 crianças. A idealizadora do Centro Comunitário, fundado há 14 anos, prometeu se empenhar para dar continuidade ao trabalho desenvolvido, "principalmente após a implantação de um projeto inovador, que muito contribuirá para o centro".

Projetos visam incentivar o turismo em Salvador

Iniciativas de Andrea Mendonça já têm pareceres favoráveis



foto: http://farm6.static.flickr.com

Dois projetos de indicação, os de nº 62/11 e 64/11, foram apresentados na Câmara Municipal pela vereadora Andrea Mendonça (DEM) com o objetivo de incentivar o turismo em Salvador. Dirigidos ao prefeito João Henrique Carneiro, os projetos, que já contam com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sugerem a criação do Projeto Turismo Educativo e do Programa Linha do Turismo. Segundo a autora, as proposições levam em consideração a vocação natural da capital baiana para o turismo.

O Projeto Turismo Educativo tem por finalidade possibilitar o acesso de alunos das escolas da rede pública municipal ao acervo cultural, artístico e turístico de Salvador. A ideia é que a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECULT) prepare roteiros anuais de visitas dos estudantes aos pontos culturais e turísticos da cidade. Andrea Mendonça deixa claro que será vedado o patrocínio por indústrias de bebidas alcoólicas ou de tabaco, bem como de outros produtos que sejam considerados, a critério das autoridades educacionais do Município, nocivos à boa formação dos jovens. Mas, independentemente dos patrocínios, o Executivo será responsável por buscar parcerias com a iniciativa privada para viabilizar o projeto.

Linha do Turismo

Já o Programa Linha do Turismo, esclarece Andrea, visa estimular visitas a atividades relacionadas ao turismo de lazer, de negócios, cultural e religioso, entre outros. A intenção é gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, "constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade dentro do Município de Salvador". Caberá à Empresa Salvador Turismo (Saltur), de acordo com a proposta da vereadora, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade da linha turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Entre os objetivos da Linha do Turismo, a vereadora destaca a ampliação dos fluxos turísticos, da permanência e do gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros em Salvador, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico da capital. A Saltur, frisa o texto do projeto, tem o dever de conservar, manter, catalogar, bem como afixar placas informativas bilíngues (português e inglês) nos monumentos e atrações turísticas dos roteiros. Os ônibus referentes à Linha do Turismo terão, obrigatoriamente, cor diferenciada dos ônibus utilizados para o transporte público convencional, disponibilizando sistema de som, acesso à internet sem fio e ar condicionado para seus passageiros, assim como a presença obrigatória de pelo menos um guia turístico.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereadora Andréa Mendonça